

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 23 / 2022 - AUDIPEC/AUDINT/PRESI/TJRO

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Trata-se do 2º Relatório de Monitoramento das recomendações propostas no relatório de auditoria no Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO (2165208), iniciada no exercício de 2020, que teve por objetivo avaliar a eficácia dos controles internos instituídos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO) para garantir a realização do pagamento de fornecedores segundo a ordem cronológica de apresentação dos respectivos instrumentos de cobrança, conforme Programa de Auditoria.

Dessa forma, foi elaborado o Relatório de Monitoramento (2545124) com o objetivo de aferir o grau de eficácia das recomendações propostas no Plano de Ação (2397995) e (2398417), exarado em setembro/2021, elaborado de forma conjunta pelas unidades da Secretaria Administrativa e Departamento Administrativo/DEAD/SG/EMERON.

2. DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Na proposta de encaminhamento do relatório de auditoria do sistema da ordem cronológica de pagamentos foram apresentadas 9 (nove) recomendações de melhorias direcionadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Secretaria de Orçamento e Finanças, Gabinete de Governança, Secretaria Administrativa, Secretaria de Gestão de Pessoas e a Escola da Magistratura, a saber:

Recomendação 1: Realizar estudo para avaliar a possibilidade do fornecedor inserir a nota fiscal no sistema da ordem cronológica de pagamento e notificação automática pelo sistema ao gestor/fiscal do contrato

Recomendação 2: Aperfeiçoar a regra do Sistema da Ordem Cronológica, quanto a contagem automática do prazo de agendamento do pagamento, a partir do registro de entrada da nota fiscal

Recomendação 3: Aperfeiçoar a regra do Sistema da Ordem Cronológica, quanto a classificação automática da nota fiscal na fila de pagamento conforme o cadastramento do contrato

Recomendação 4: Que a SOF atue junto à STIC e demande o estabelecimento de regra no sistema da ordem cronológica de pagamento com o objetivo de impossibilitar a antecipação de pagamento de fornecedor em detrimento de outro melhor classificado na ordem da fila de pagamento

Recomendação 5: Realização de estudos acerca da interoperabilidade do Sistema da ordem cronológica de pagamentos com o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO

Quanto às recomendações **R1, R2, R3, R4 e R5**, solicitou-se por meio do Relatório de Monitoramento (2545124) que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), em conjunto, apresentassem no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos/evidências das ações que estão sendo discutidas no âmbito deste PJRO, quanto a definição do Sistema que irá gerenciar a Ordem Cronológica de TJRO.

Neste sentido as Secretarias se manifestaram da seguinte forma:

Providência dotada: A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) respondeu, conforme Despacho n. 35185 (2701197), que devido a descontinuidade do SIGA, não está sendo possível chegar a uma conclusão. E sugeriu a utilização do Ordem Cronológica via sistema SIGEF.

Já a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho n. 39367(2722111), explicou que foi encaminhado o ofício 1844 (2726311) à COGES solicitando informações acerca da disponibilidade ou previsão de desenvolvimento/implantação da ferramenta para atender a ordem cronológica de pagamento. E também que está em fase de elaboração minuta do Decreto Estadual (2734009) que passará a estabelecer o prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

E ressaltou o seguinte: (...) *a utilização exclusiva do SIGEF não é suficiente para a gestão da Ordem Cronológica de Pagamentos deste Poder, razão pela qual é indispensável um controle paralelo, seja por meio: da "planilha de controle da ordem cronológica de pagamento"(...); da ferramenta Aplic do TCE/RO; a transformação da atual ferramenta utilizada (google docs) em um Sistema, com base nos parâmetros adotados, ou a solução que achamos mais apropriada, ou seja, que o SIGEF passe por aperfeiçoamento e permita que todos os órgãos no âmbito do Estado, o utilize como única ferramenta de controle da ordem cronológica.*

Após análise das informações, verificou-se que não foi identificado estudos/evidências de ações
Relatório de Monitoramento 23 (2736315) SEI 0014663-26.2020.8.22.8000 / pg. 1

desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias SOF e STIC, pois cada Secretaria respondeu individualmente a manifestação. E apenas a SOF apresentou algumas iniciativas. Assim, considera-se que as recomendações **R1, R2, R3, R4 e R5** estão em implementação.

As demais recomendações, **R6, R7, R8 e R9**, foram implementadas, conforme disposto no Relatório de Monitoramento (2545124).

3. CONCLUSÃO

A atividade de auditoria contribui para o aperfeiçoamento da gestão e agrega valor à instituição por meio da efetividade (implementação) das suas recomendações, a qual ocorre por meio do acompanhamento contínuo da implementação das melhorias recomendadas.

O [Manual de Auditoria da Controladoria Geral da União-CGU](#), p. 119 dispõe que " compete, em primeiro lugar, aos gestores das unidades auditadas a responsabilidade pelo atendimento das recomendações, e cabe a auditoria interna o estabelecimento, a manutenção e a supervisão do processo de monitoramento da implementação das recomendações".

Neste sentido, tendo em vista que a auditoria no Sistema da Ordem Cronológica de Pagamentos do PJRO é realizada anualmente, em observância as disposições da [Instrução Normativa n. 55/2017/TCE-RO](#). E que no Relatório da auditoria (2725842), referente ao período auditado de 1/1/2021 a 31/10/2021, foi recomendado proposta de melhorias no processo da ordem cronológica de pagamentos à Secretaria Administrativa, à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação com patrocínio dos Comitês de Governança e Gestor de TIC, informa-se que o acompanhamento da recomendação em comento será realizado no processo referente ao exercício de 2021.

Diante do exposto, avalia-se como não mais aplicável o monitoramento das recomendações **R1, R2, R3, R4 e R5** neste processo e encerra-se o seu monitoramento.

Por fim, ressalta-se que a revisão da aplicabilidade das recomendações desta auditoria, também teve como parâmetro a [Resolução n. 315/2020-TCU](#), a qual estabeleceu procedimentos visando a racionalização das recomendações, com o objetivo de promover a eficácia do monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 21/06/2022, às 10:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SILVA, Coordenador (a)**, em 22/06/2022, às 10:35 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **2736315** e o código CRC **11A6E776**.